



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.700, de 02 de outubro de 2019

“Dispõe sobre a planta de valores genéricos do Município de Catalão, a ser utilizada no exercício de 2020, conforme determina o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos dos imóveis urbanos para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – que servirá de base de cálculo para o exercício de 2020.

Art.2º - O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do Lote ou Gleba mais o valor da área construída e benfeitorias nela existentes.

Art.3º - Os imóveis serão avaliados na moeda oficial do País (real).

Art.4º - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o mapa da cidade foi dividido em ZONAS, de acordo com a realidade de cada Bairro ou Setor.

Art.5º - Para se apurar o valor venal do lote urbano, a sua área é expressa em metros quadrados e será multiplicada por:

ZONAS:	Valor por metro quadrado da terra nua: em real (R\$)
1	R\$ 36,25
2	R\$ 32,74
3	R\$ 29,29
4	R\$ 25,81
5	R\$ 21,16
6	R\$ 18,86
7	R\$ 16,98
8	R\$ 15,11
9	R\$ 13,19
10	R\$ 11,31
11	R\$ 9,42
12	R\$ 7,54
13	R\$ 5,62
14	R\$ 4,40

§ 1º - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o mapa da cidade foi dividido em zonas de acordo com a realidade de cada bairro ou setor conforme anexo único.

§ 2º - Para atender as particularidades de cada lote, os valores acima serão multiplicados pelos seguintes fatores de correção:

1. Localização;
2. Área Total;
3. Topografia;
4. Frente ou Testada.

PONTUAÇÃO P/ LOTE			
SITUAÇÃO		TOPOGRAFIA	
Uma Frente	0,8	Aclive	0,8
Duas Frentes	1,0	Declive	0,8
Três Frentes	1,2	Plano	1,2
Quatro Frentes	1,8	Alagadiço	0,5
Esquina	1,5		
Encravado	0,5		

Art. 6º - Para se apurar o valor venal da construção, multiplica-se a sua área construída, expressa em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado da construção padrão e o valor do IPU – Imposto Predial Urbano, será calculado pelo valor médio de R\$ 207,69 (duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos) o metro quadrado de construção, que deverá ser multiplicado pelo índice de correção. O índice de correção será obtido levando-se em consideração características da construção, obtidas através do B.C.I (Boletim de Cadastro Imobiliário).

- 1- **Conservação**
- 2- **Acabamento**
- 3- **Estrutura**
- 4- **Tipo da Construção**
- 5- **Piso**
- 6- **Forro**
- 7- **Instalação Elétrica**
- 8- **Instalação Sanitária**
- 9-

PONTUAÇÃO P/ ÁREA EDIFICADA							
TIPO		CONSERVAÇÃO		ESTRUTURA		PISO	
Isolada	1	Excelente	1	Adobe	0,7	Chão batido	0
Conjugado	0,8	Ótima	0,9	Madeira	18	Cimentado	10
Sala	0,9	Boa	0,7	Mista	21	Taco	17
Apartamento	0,9	Regular	0,6	Tijolo	22	Assoalho	20
Galpão	0,9	Ruim	0,5	Concreto	26	Cerâmica	13
Telheiro	0,7	Péssima	4	Metálica	29	Pedra 1ª	20
Barraco	0,6					Pedra 2ª	12

INSTALAÇÃO ELÉT.		INSTALAÇÃO SANIT.		ACABAMENTO		FORRO	
SEM	0	Sem	0	Excelente	26	Sem	0
EXTERNA	2	Externa	3	Ótima	20	Madeira	5
EMBUTIDA	5	Interna	6	Boa	14	Gesso	6
		Mais de Uma	8	Regular	8	Laje	8
				Ruim	4	Especial	12
				Péssima	0		

Art. 7º - O IPTU-2020 poderá ser pago de uma só vez, com desconto de 20% (vinte por cento), ou parcelado, sem o desconto, em até 03 (três) parcelas, com vencimentos mensais sucessivos.

§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFM's;

§ 2º - Nenhum imóvel (lote e/ou construção) com dimensão de 300,00 m², para o exercício de 2020, terá o valor do imposto menor que 15 (quinze) UFM's.

Art. 8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I - Para os imóveis edificados: 0,5% (meio por cento cento);

II - Para os imóveis não edificados: 1,5% (um e meio por cento);

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ZONA 01	01 – CENTRO
ZONA 02	01 – ALTO DA BOA VISTA I 02 - ALTO DA BOA VISTA II 03 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 04 – BAIRRO JK 05– CONDOMINIO BURITIS 06 - CONDOMINIO FECHADO PAQUETA 07 - LAGO DAS MANSOES 08 - LOTEAMENTO RESERVA CAMPO BELO (FECHADO) 09 - MAE DE DEUS 10 - ROSARIO 11 – SAO JOAO 12 - SANTA HELENA
ZONA 03	01 – BOA SORTE 02 – DONA MATILDE 03 - ELIAS SAFATLE 04 – JARDIM FLORENCA 05 – JARDIM PAULISTA 06 – LOTEAMENTO CAMPO BELLO 07 – LOT. RESIDENCIAL BARKA I 08 – LOT. RESIDENCIAL BARKA II 09 – LOT. RES. GERALDO EVANGELISTA DA ROCHA 10 - SANTA CRUZ 11 - SANTA RITA 12 - SANTA TEREZINHA 13 - IPANEMA

	14 - SAO FRANCISCO 15 - VILA MARGON
ZONA 04	01 – BRASILIENSE 02 - CASTELO BRANCO 03 - COPACABANA 04 - DAS AMERICAS 05 - IPANEMA II 06 - JARDIM EUROPA 07 - LOT. COPACABANA II 08 – LOT. JARDIM ATHENAS 09 – LOT. PARQUE DOS BURITIS 10 – LOT RESIDENCIAL LEBLON 11 - LOT. RESIDENCIAL VILLAGE I 12 - LOT. RESIDENCIAL VILLAGE II 13 - MONSENHOR SOUZA 14 - PAQUETA 15 - PARQUE DAS MANGUEIRAS 16 - PIO GOMES 17 - PROGRESSO 18 - RESIDENCIAL VEREDA DOS BURITIS 19- SANTO ANTONIO 20 - SANTA TEREZINHA II 21- SANTA TEREZINHA III 22 - SAO NICOLAU 23 - SANTA RITA II 24 - TRES CRUZES 25 - VALE DO PIRAPITINGA 26 - VILA CHAUD

	27 - VILA LIBERDADE 28 - VILA MARGON II 29 - VILA MARGON III 30 - LOT. RESID. ATHENAS
ZONA 05	01 - ANEXO CASTELO BRANCO 02 - ANEXO UNIVERSIT.II 03 - ALIANCA 04 - BELA VISTA 05 - BELA VISTA II 06- CARPINTEIRO 07 - CATARINENSE 08 - COMERCIAL JK 09 - CRAC 10 - DONA SOFIA 11 - GOIANIENSE I 12 - JARDIM COLONIAL 13 - JARDIM DOS IPES 14 - JARDIM PARAÍSO 15 - LOT. DOS LUCAS I 16 - LOT. DOS LUCAS II 17 - LOT. JOAO FARID 18 - LOT. MORADA DO SOL 19 - LOT. RESID. BOLANGER B. RODRIGUES 20 - LOT.RESIDENCIAL ELDORADO 21 - LOT.RESIDENCIAL PARATI 22 - NOVO HORIZONTE 23 - RESIDENCIAL DONA ALMERINDA 24 - RESIDENCIAL ESTRELA

	25 - SANTA LUZIA 26 - SANTA MONICA 27 - SAO LUCAS 28 - SAO JOSE 29 - SETOR AEROPORTO 30 - SETOR PAINEIRAS 31 – SETOR UNIVERSITARIO 32 – UNIVERSITÁRIO II 33 – VILA ERONDINA 34 – VILA UNIAO
ZONA 06	01 – ALAM.DOS BURITIS 02 - ANEXO DONA SOFIA 03 - ANEXO LOTEAMENTO MARCONI 04 - ANEXO MONS. SOUZA 05 - ANEXO PAINEIRAS 06 - ANEXO VILA CRUZEIRO II 07 - CHACARA ALVIM NETTO 08 - EVELINA NOUR 09 - EVELINA NOUR II 10 - EVELINA NOUR III 11 - GOIANIENSE II 12 – JARDIM PRIMAVERA 13 - LOT. RESID. ALVINO ALBINO 14– PONTAL NORTE 15 - RES. ALIANÇA II 16 - RESIDENCIAL LIZ 17 – RESIDENCIAL MARIA AMELIA 18 – RESIDENCIAL MARIA AMELIA II

	<p>19 – SETOR FLAMBOYANT</p> <p>20 – VILA CRUZEIRO I</p> <p>21 - VILA CRUZEIRO II</p>
ZONA 07	<p>01 – JARDIM DAS ACACIAS</p> <p>02 – JARDIM DAS LARANJEIRAS</p> <p>03 – LOT. AYRTON SENNA</p> <p>04 - LOTEAMENTO CIDADE JARDIM</p> <p>05 – LOTEAMENTO HARMONIA</p> <p>06 – LOT. RESID. PORTAL DO LAGO I</p> <p>07- LOT. RESID. PORTAL DO LAGO II</p> <p>08 – LOT. RESID. PORTAL DO LAGO III</p> <p>09 - MARCONI</p> <p>10 - RESIDENCIAL CONQUISTA</p> <p>11 - RESIDENCIAL TERRAS DE SÃO MARCOS</p> <p>12 – VILA MARIA</p> <p>13 – VILA TEOTONIO VILELA</p> <p>14 – VILA TEOTONIO VILELA 2</p>
ZONA 08	<p>01 – LOT. RES. JARDIM ITALIA</p> <p>02 – RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL</p>
ZONA 09	<p>01 – JARDIM CATALAO</p> <p>02 – VILA PLANALTO</p>
ZONA 10	<p>01 – DIMIC</p> <p>02 – JARDIM RECREIO VALE</p> <p>03 – PERIMETRO URBANO</p> <p>04 – ZONA URBANA</p>
ZONA 11	<p>01 – ANTIGA FAZENDA SAUDADE:</p> <p>02 – CHACARA SANTO ANTONIO</p> <p>03 – CORREGO DO ALMOCO</p>

ZONA 12	01 – DIST DE PIRES BELO 02 – SANTO ANTONIO DO RIO VERDE
ZONA 13	01 – FAZENDA CATALAO 02 – FAZENDA GROTA FUNDA 03 – FAZENDA OLARIA 04 – FAZENDA PE DO MORRO 05 – FAZENDA RIBEIRAO 06 – FAZENDA SUCUPIRA
ZONA 14	01 – RURAL 02 – ZONA RURAL